

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2809, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 2.809, de 2020:

“Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.”

“Art. 3º Fica prorrogada, por cento e oitenta dias após a data de encerramento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS, estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, mantidas as demais condições estipuladas na referida Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida pela Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, foi medida aprovada pelo Congresso Nacional para evitar a injusta penalização das entidades que prestam serviços ao SUS.

Afinal, com o advento da pandemia de covid-19, muitos serviços de saúde ficaram impossibilitados de dar continuidade a suas atividades rotineiras. Enquanto os atendimentos voltados para a doença, em especial os serviços de emergência e as unidades de terapia intensiva, foram intensamente demandados, procedimentos eletivos em geral foram suspensos. Os serviços de saúde não poderiam, dessa forma, cumprir as

SF/21250.11489-76

metas estabelecidas para a execução de atividades que simplesmente foram canceladas em função da pandemia.

A prorrogação da suspensão da exigência das metas contratualizadas é, portanto, medida benfazeja. Nada obstante, o prazo previsto no PL nº 2.809, de 2020, é demasiado exíguo, visto que a pandemia demonstra sinais inequívocos de recrudescimento, com elevação expressiva do número de casos e de óbitos pela covid-19.

Por isso, propomos a extensão da suspensão por 180 dias após o término da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21250.11489-76